

PROGRAMA "TALENTOS QUÂNTICOS PQI"

REGULAMENTO

Edição 2025-2026

O programa de bolsas de TALENTOS QUÂNTICOS do PQI – Portuguese Quantum Institute tem por objetivo apoiar jovens no estudo da Ciência e Tecnologias Quânticas, nomeadamente em Computação Quântica, Comunicações Quânticas, e Sensores e Metrologia Quântica, dinamizando e promovendo o desenvolvimento de competências nacionais nesta área científica.

Este Programa destina-se a alunos do 1º ou 2º ciclo de qualquer curso universitário de Ciências, de Matemática, ou de Engenharia, inscritos para a obtenção do respetivo grau numa universidade portuguesa. Não são necessários conhecimentos prévios de Física Quântica.

Cada bolsa terá a duração de dez meses e o acompanhamento de um orientador científico. O Programa centra-se na realização de um trabalho de investigação nesta área científica, desenvolvido na universidade do bolseiro, e poderá incluir participação em conferência científica e/ou estágio de curta duração em empresa.

Artigo 1.º Objeto

1. O Programa de Bolsas "Talentos Quânticos PQI" destina-se a estudantes que estejam inscritos e frequentem um curso universitário de Ciências, de Matemática, ou de Engenharia, de 1º ou 2º ciclo, numa universidade portuguesa.
2. Este Programa abrange as áreas de Ciência e Tecnologias Quânticas.
3. Os participantes serão selecionados através de Concurso.

Artigo 2.º Concurso

1. Para efeitos de atribuição de Bolsa será aberto um concurso durante um prazo mínimo de 10 dias.

2. O concurso será publicitado através da Internet no site do PQI (pqi.pt) e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3. Este concurso terá carácter anual, não se comprometendo o PQI a abrir todos os anos o referido concurso.

Artigo 3.º Candidaturas

1. Os interessados podem consultar o regulamento e descarregar o formulário de candidatura através do site do PQI (<https://pqi.pt/>).

2. A candidatura deve ser enviada por correio eletrónico para **talentos-quanticos@pqi.pt** até dia **31 de outubro de 2025**, incluindo os seguintes documentos num único ficheiro PDF (até 8 Mbytes):

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, incluindo o texto de motivação

b) Curriculum Vitae

c) Folha de notas de todas as unidades curriculares realizadas

d) Carta de recomendação de um professor, a ser enviada diretamente pelo mesmo, para o endereço de correio eletrónico e dentro do prazo acima indicados.

Artigo 4.º Condições de admissibilidade

São condições de admissibilidade ao concurso:

a) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira com residência em Portugal;

b) Inscrição e frequência de um curso universitário de Ciências, de Matemática, ou de Engenharia, de 1.º ou 2.º ciclo, numa universidade portuguesa.

Artigo 5.º Seleção e seriação

1. O número de Bolsas a atribuir em cada concurso é determinado pela Direção do PQI.

2. A seleção dos candidatos será efetuada por análise curricular, eventualmente seguida de entrevista individual, e os critérios a utilizar pautar-se-ão pelo desempenho académico do candidato durante os seus estudos e outros indicadores da qualidade do candidato, nomeadamente currículo, e motivação do candidato.

3. Após a aprovação pela Direção do PQI, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.

4. Será celebrado um contrato de atribuição da Bolsa com os candidatos selecionados.

Artigo 6.º Júri

A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão Científica do Programa "Talentos Quânticos PQI", cuja composição é da responsabilidade da Direção do PQI.

Artigo 7.º Condições da Bolsa

1. Cada candidato selecionado pelo Programa usufruirá de uma Bolsa de formação, no valor total de 1 250 € (mil, duzentos e cinquenta euros).
2. Esse montante será repartido e pago em duas parcelas idênticas: a primeira no início do programa de Bolsas, e a segunda passados cinco meses do início do período de investigação, mediante apresentação de relatório intermédio.

Artigo 8.º Duração da Bolsa

1. Este programa de Bolsas terá a duração de dez meses.
2. Para cada Bolseiro, a Comissão Científica designará um professor ou investigador de uma universidade portuguesa como Orientador. O Orientador participará na elaboração do Plano de Trabalhos do Bolseiro, e orientará a sua implementação, que poderá incluir participação em conferência científica e/ou estágio de curta duração em empresa.
3. O eventual estágio em empresa não poderá ter uma duração superior a três meses, e terá de estar diretamente relacionado com a investigação em curso pelo Bolseiro, fazendo parte do respetivo Plano de Trabalhos.
4. Cabe à Comissão Científica aprovar as propostas de Planos de Trabalho.

Artigo 9.º Obrigações dos Bolseiros

Constituem obrigações dos Bolseiros:

- a) Cumprir o plano de atividades estabelecido no início da Bolsa, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as diretrizes do Orientador;
- c) Comunicar à Direção do PQI, a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da Bolsa;

- d) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitudes que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- e) Elaborar relatórios intermédio e final do programa de Bolsa;
- f) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei e do regulamento.

Artigo 10.º Tratamento de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolseiros serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pelo PQI, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
2. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pelo PQI, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo intelectual e científico.

Artigo 11.º Disposições Finais

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção do PQI, no âmbito do Regulamento Geral de Bolsas do PQI.